DIGITADO
CONTRATOS/PROAD/DPC

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
Pró-Reitoria de Administração - PROAD
Departamento de Projetos, Contratos e Convênios - DPC
Avenida Desembargador Vitor Lima, nº 222, 8º andar (Sala 802), Prédio da Reitoria 2
Bairro Trindade – Florianópolis/SC – CEP 88.040-400
CNPJ/MF nº 83.899.526/0001-82
Telefones: **(48) 3721-4234/3721-4240/3721-4236**
E-mail: dpc.proad@contato.ufsc.br

TERMO ADITIVO Nº 06 AO CONTRATO Nº 33/2015 QUE ENTRE SI FAZEM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA E A EMPRESA BRASILRECRUTA MÃO DE OBRA EIRELI - EPP.

A Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), autarquia educacional criada e integrada ao Ministério da Educação (MEC) pela Lei nº 3.849 de 18/12/1960, inscrita no **CNPJ sob o nº 83.899.526/0001-82**, com sede no Campus Universitário, Bairro da Trindade, nesta Capital, representada neste ato pelo seu Pró-Reitor de Administração, Sr. Jair Napoleão Filho, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa **BRASILRECRUTA MAO DE OBRA EIRELI - EPP**, inscrita no **CNPJ sob o nº 07.593.524/0001-82,** estabelecida à Rua Dep. Antonio Edu Vieira, 1740 – sala 1, Bairro Pantanal, Município Florianópolis, Estado de Santa Catarina, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. Josué Farias Dal Degan, portador do CPF nº 908.888.719-53, e-mail: brasilplot@gmail.com, firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 33/2015 de acordo com o **Processo nº 23080.032712/2014-54**, Pregão de licitação nº 412/2014, com sujeição às normas emanadas da Lei nº 8.666/93, e sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem como objeto a prorrogação excepcional da vigência do Contrato nº 33/2015 e a inclusão de cláusulas da obrigação e da rescisão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

2.1. Fica prorrogado excepcionalmente o contrato em referência por 12 (doze) meses**, a partir de 05 de maio de 2020 a 05 de maio de 2021**, de acordo com o que faculta a cláusula segunda do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1. A CONTRATANTE retribuirá a CONTRATADA, pelos serviços prestados nesta prorrogação, o valor total estimado de **R$ 683.534,88 (seiscentos e oitenta e três mil quinhentos e trinta e quatro reais e oitenta e oito centavos).**

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS

4.1. Os recursos necessários ao atendimento das despesas do presente contrato correrão à conta do Orçamento Geral da CONTRATANTE, no Programa de Trabalho 12.364.5013.20RK.0042; Ptres 169856; Fonte 8100000000; Natureza 339039.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

5.1. Fica a CONTRATADA obrigada a, igualmente, prorrogar a vigência da obrigação acessória consistente na garantia firmada, prevista na cláusula sétima do instrumento contratual entabulado.

CLÁUSULA SEXTA – DA REPACTUAÇÃO

6.1. Observado o disposto no art. 57, §7º da IN 05/2017, fica assegurado à CONTRATADA o direito à repactuação de valores ainda não adimplidos, não concedidos e/ou pendentes de solicitação, cujo fato gerador tenha ocorrido até a data da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA fica obrigada a acatar eventual solicitação da CONTRATANTE para conceder férias aos funcionários alocados na prestação do serviço sem a necessidade da reposição da mão de obra, quando, em razão da efetiva redução no atendimento da CONTRATANTE, isso se tal medida puder ser realizada sem trazer prejuízo no atendimento ao público e de acordo com a legislação vigente.

7.1.1. Na ocasião da concessão de férias sem a reposição da mão de obra, deverá a CONTRATANTE realizar na fatura seguinte os respectivos descontos oriundos da não reposição.

7.2. A CONTRATADA deve realizar a glosa dos valores referentes ao vale-transporte daqueles funcionários que expressamente optarem por não receber o Vale Transporte, nos termos da ON SLTI/MPOG nº 03/2014.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. Além do previsto na Cláusula Décima Terceira do Termo de Contrato nº 033/2015, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, mediante comunicação prévia com 30 (trinta) dias de antecedência, em decorrência do resultado do novo certame licitatório, ficando isenta a CONTRATANTE de indenizar a CONTRATADA, pelo que assume a CONTRATADA com todos os custos e riscos que porventura arque nesse sentido, assim compreendida toda e qualquer perda ou prejuízo calculados desde a execução do contrato primitivo.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Ficam ratificadas e permanecem em vigor todas as demais cláusulas do Contrato Original.

E, por estarem, justos e acordados firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Florianópolis, 05 de maio de 2020.

Contratante
Jair Napoleão Filho
CPF nº 051.518.32-34

Contratada
Josué Farias Dal Degan
CPF nº 908.888.719-53

Testemunha 1: _____
Nome: Guilherme Fortkamp da Silveira
CPF: 047.938.339-18

Testemunha 2: _____
Nome:
CPF: 086.018.519-24